

LIBERDADE RELIGIOSA - A PROTEÇÃO DA FÉ.

Direitos e Prerrogativas das Religiões Afro-brasileiras





Apresentação



Quando falamos em uma sociedade mais justa e igualitária, quando falamos em democracia, não temos como ignorar o livre exercício de crença de cada cidadão.

A intolerância religiosa não é algo que atinge apenas uma religião, isso é fato. O que acontece é que no Brasil, nenhuma outra orientação religiosa foi tão massiva e historicamente perseguida como as denominadas Afro-brasileiras, entre elas, a Umbanda e o Candomblé.

Em nossa caminhada de muitos anos na luta pela liberdade de crença e o fim dos preconceitos, percebemos nitidamente que a informação é algo fundamental para assegurarmos que os direitos estabelecidos em nossa Constituição sejam respeitados na prática, por isso elaboramos este material.

Esta cartilha possui o objetivo de disponibilizar algumas das principais e mais atuais informações que servem de subsídios na luta pelo respeito religioso que todos queremos e precisamos, afinal, a manifestação de fé, individual ou coletiva, é o que o ser humano possui de mais sagrado, e deve ser preservada sempre.

Grande abraço e muito Axé,



Dr. Hédio Silva Jr.

*Adv. e Dir. Ex. do Centro de Estudos das
Relações do Trabalho e Desigualdades*

Ricardo Barreira

*Fundador do Instituto Sócio Cultural
Umbanda Fest*



Estatuto da Igualdade Racial: igualdade jurídica das Religiões Afro-brasileiras

No dia 20 de julho de 2010 entrou em vigor a lei federal n. 12.288, o Estatuto da Igualdade Racial, contendo uma série de direitos, obrigações estatais, objetivos e metas que dizem respeito a todos os brasileiros.

Regulamentando o famoso artigo 5º da Constituição Federal, o Estatuto da Igualdade Racial dedica um capítulo a um assunto da maior importância – a liberdade de crença.

As Religiões de matriz africana são reconhecidas juridicamente com estatuto de religião, em patamar de igualdade com todas as demais confissões religiosas.

A liberdade de crença contempla: liberdade de liturgia; livre exercício do culto e proteção aos locais de culto.

É assegurada a assistência religiosa por Sacerdotes/Sacerdotisas Afro-brasileiros em qualquer instituição de interação coletiva tais como hospitais, quartéis, presídios, etc.

Ao poder público cabe combater a intolerância e discriminação que se abatem sobre fiéis das Religiões Afro-brasileiras.

No tocante aos meios de comunicação, é dever do Estado coibir a difusão de imagens e abordagens que exponham pessoas ao ódio ou escárnio motivados por preconceito contra as Religiões Afro-brasileiras.

São previstas medidas para o mapeamento e proteção de documentos e sítios históricos vinculados às Religiões Afro-brasileiras. É assegurada a presença de religiosos afro-brasileiros em qualquer instância de governo em que participem líderes de outras religiões.

A igualdade de todas as religiões perante a lei



Não existe religião oficial no Brasil. Desde 1891, data da primeira Constituição republicana, a ideia de religião oficial deixou de ter amparo legal.

O Estado não apoia nem adota nenhuma religião. A lei o proíbe de eleger esta ou aquela religião como verdadeira, falsa, superior ou inferior; daí porque se diz que o Estado brasileiro é um Estado laico.

A Constituição vigente, de 1988, não deixa dúvidas quanto a isso: todas as crenças e religiões são iguais perante a lei e todas devem ser tratadas com igual respeito e consideração.

A própria Constituição não permite nenhum tipo de aliança entre Estado e religião, e, ao mesmo tempo, proíbe a imposição de obstáculo a qualquer culto ou religião.

Além disso, a legislação garante ampla liberdade de crença e de culto, bem como proíbe discriminação baseada em credo religioso.

A associação religiosa, o culto, o templo, os ministros religiosos e os fiéis são protegidos por uma série de leis.

Vejam alguns dos direitos que a legislação assegura às confissões religiosas.





A organização religiosa

Para que uma comunidade religiosa tenha existência legal ela precisa constituir uma organização religiosa com atas e estatutos registrados em cartório.

Registrados os estatutos, a comunidade religiosa passa a ser reconhecida legalmente e pode exercer os direitos assegurados a todas as religiões.

Vale lembrar que nenhuma lei, estatuto ou autoridade civil pode influenciar no funcionamento interno das confissões religiosas. Isto quer dizer que o estatuto deve ser adaptado aos rituais e preceitos de cada religião; e não o contrário.

Vejam os alguns dos direitos que as organizações religiosas possuem:

- . preparar, indicar e nomear seus sacerdotes ou sacerdotisas de acordo com os padrões de cada religião ou crença;
- . manter locais destinados aos cultos e criar instituições humanitárias ou de caridade;
- . criar e manter faculdades teológicas e escolas confessionais;
- . ensinar uma religião ou crença em locais apropriados;
- . escrever e divulgar publicações religiosas;
- . solicitar e receber doações voluntárias;
- . criar cemitérios religiosos; construir jazigos (criptas) no próprio templo religioso, para o sepultamento das autoridades religiosas.



Os direitos do Ministro Religioso (Sacerdotisa/Sacerdote)

Cada religião tem o direito de preparar e nomear seus sacerdotes e sacerdotisas de acordo com seus padrões e costumes.

A lei não exige nem pode exigir que uma pessoa tenha cursado faculdade para tornar-se um Ministro(a) Religioso(a).

Perante a lei, todos os sacerdotes e sacerdotisas são chamados de Ministro Religioso e todos gozam dos mesmos direitos.

Para que uma pessoa se torne um Ministro Religioso ela precisa ser indicada por uma autoridade religiosa ou ser nomeada ou eleita por uma organização religiosa, legalmente constituída. A nomeação deve constar em ata e ser registrada em cartório.

Os Ministros(as) Religiosos(as) possuem vários direitos, entre eles:

- . ser inscrito como Ministro Religioso na previdência social (para fins de aposentadoria, benefícios, etc.);
- . celebrar casamento e emitir o certificado de realização da cerimônia;
- . ter livre acesso a hospitais, presídios e quaisquer outros locais de internação coletiva, visando dar assistência religiosa;
- . ser preso em cela especial até o julgamento final do processo;
- . ser sepultado no próprio templo religioso;
- . ao Ministro Religioso estrangeiro é assegurado o direito de visto temporário.





O templo religioso

O templo religioso é o espaço físico, a edificação, a casa destinada ao culto religioso, na qual são realizadas as cerimônias, práticas, ritos e deveres religiosos.

Para funcionar legalmente o templo religioso necessita de alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município onde esteja localizado.

Apenas e tão somente a Prefeitura tem poderes para expedir o alvará de funcionamento e nenhum outro documento substitui o alvará.

O imóvel pode ser próprio ou alugado.

De acordo com a Constituição Federal, o templo religioso é isento do pagamento de qualquer imposto, a exemplo do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.

No caso do município de São Paulo, entre outros, uma lei municipal isenta os templos do pagamento de taxas de conservação e de limpeza pública.

Em Bauru, há uma lei que dá desconto para os templos no pagamento da taxa de água.



Casamento religioso. Escolha de nomes de filhos de acordo com a religião dos pais.



A Constituição Federal determina que o casamento religioso tenha validade civil. Isto é, obedecidas as regras da lei civil, um casamento celebrado por Ministro Religioso de qualquer religião ou crença deve ser reconhecido legalmente.

Existem dois tipos de casamento religioso:

1. o casal registra em cartório toda a documentação necessária, e, posteriormente, celebra-se o casamento perante Ministro Religioso;
2. o casamento é celebrado por um Ministro Religioso e, posteriormente, o casal apresenta a documentação necessária no cartório.

Uma vez que a documentação esteja regular, o casamento terá validade legal.

Em um caso defendido pelo CEERT, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconheceu pela primeira vez a validade do casamento realizado na Religião Afro-brasileira.

Quanto aos nomes de filhos escolhidos de acordo com a religião dos pais, a lei garante aos pais o direito de escolher livremente a denominação dos filhos.

O sobrenome deve ser o mesmo da família, mas o primeiro nome é de livre escolha.

Havendo recusa arbitrária ou preconceituosa do oficial de registro, os pais têm o direito de pedir ao Judiciário que mande fazer o registro.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já determinou que uma criança batizada no Candomblé fosse registrada com nome africano. Diante da recusa do oficial em registrar a criança, o CEERT assumiu o caso, os pais foram ao Judiciário e saíram vitoriosos.



Faculdades de teologia. Escolas confessionais.

A lei garante a qualquer confissão religiosa o direito de criar e manter faculdades teológicas, institutos teológicos ou instituição equivalente com o objetivo de preparar seus ministros religiosos.

O curso deve ter duração mínima de dois anos e ser equivalente a qualquer curso de nível superior.

Do mesmo modo, uma organização religiosa tem o direito de criar uma creche, pré-escola, escola de ensino fundamental, de ensino médio ou faculdade. São as chamadas escolas confessionais.

Tais escolas podem inclusive contar com apoio de recursos públicos.

A questão do ensino religioso

A respeito do ensino religioso nas escolas públicas, não podemos esquecer que de acordo com a Constituição Federal o estado brasileiro é laico, ou seja, não adota nem apoia nenhuma religião.

Além disso, segundo a Constituição Federal, o ensino religioso não é uma disciplina básica para a formação do aluno.

Por isso mesmo, a matrícula é facultativa, isto é, os pais ou o próprio aluno têm o direito de escolher, de freqüentar ou não a aula de ensino religioso.

Nenhuma criança ou adolescente pode ser prejudicado por ter escolhido ou não a disciplina de ensino religioso. Ninguém pode ser submetido a constrangimento em razão do credo religioso. Do mesmo modo, ninguém pode ser obrigado a frequentar ensino religioso.

Os pais, os movimentos sociais e a sociedade civil devem ficar atentos para não permitir que a disciplina do ensino religioso seja utilizada para satisfazer interesses menores de grupos religiosos ou políticos.

Os fiéis de todas as religiões e também os ateus pagam os impostos que mantêm o ensino público. Por essa razão, o governo não tem o direito de usar dinheiro público para favorecer uma religião e discriminar ou prejudicar outra.

Discriminação religiosa é crime



Ninguém pode ser discriminado em razão de credo religioso.

No acesso ao trabalho, à escola, à moradia, à órgãos públicos ou privados, não se admite tratamento diferente em função da crença ou religião.

O mesmo se aplica ao uso de transporte público, prédios residenciais ou comerciais, bancos, hospitais, presídios, comércio, restaurantes, etc.

A mais alta Corte brasileira, o Supremo Tribunal Federal, já decidiu que a discriminação religiosa é uma espécie de prática de racismo.

Isto significa que o crime de discriminação religiosa é inafiançável (o acusado não pode pagar fiança para responder em liberdade) e imprescritível (o acusado pode ser punido a qualquer tempo).

A pena para o crime de discriminação religiosa pode chegar a 5 anos de reclusão.

No caso de discriminação religiosa, a vítima deve procurar uma Delegacia de Polícia e registrar a ocorrência. O Delegado de Polícia tem o dever de instaurar inquérito, colher provas e enviar o relatório para o Judiciário, a partir do que terá início o processo penal.



Diga não à intolerância religiosa

A Declaração Universal dos Direitos Humanos determina que a intolerância religiosa ofende a dignidade da pessoa humana e é uma grave violação dos direitos humanos.

Este é um assunto que diz respeito às religiões, mas também diz respeito a todos os defensores da cidadania e dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O primeiro passo nessa luta deve ser conhecer os direitos, divulgá-los, conscientizar as pessoas e a sociedade.

Segundo o IBGE, o povo brasileiro professa várias religiões. Há também os ateus, que pagam impostos como os fiéis e merecem toda a consideração e respeito.

Todos devem ter o direito de praticar sua crença de acordo com seus costumes, tradições e valores.

O Estado tem a obrigação de manter a paz social, a compreensão e respeito mútuo entre as várias denominações religiosas.

Não haverá democracia plena no Brasil enquanto houver ofensas e discriminação de ordem social e cultural, baseada em religião ou crença.

Diga não à intolerância e à discriminação religiosa.





Prof. Dr. Hédio Silva Jr.

Advogado, Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP, Mestre em Direito Processual Penal. Diretor Acadêmico da Faculdade Zumbi dos Palmares. Advogado militante, Sócio-gerente do escritório “Hédio Silva Jr. Advogados Associados”, autor de teses, livros e artigos sobre Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Penal, Discriminação Racial, Liberdade de Crença e Ação Afirmativa. Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania (2005-2006) lecionou em cursos de graduação e pós-graduação em Direito em várias instituições, é parecerista, conferencista e consultor de órgãos públicos e empresas. Diretor Executivo do CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades.

Contatos: hedsilva@uol.com.br



Ricardo Barreira

Profissional de Marketing; Colunista da Rede Bom Dia de Jornais; Babalorixá da Aldeia Tupiniquim. Há mais de 15 anos milita contra todos os tipos de discriminações e preconceitos. Ativista da Liberdade Religiosa e da Luta contra o Racismo; Co-fundador do Jornal de Umbanda Sagrada (1999); Fundador do Movimento de Ação Comunitária Umbandista (2002); Fundador do Instituto Sócio Cultural Umbanda Fest (2005); Apresentador do Programa de Rádio Voz da Umbanda (2008); Articulista responsável pela aprovação do Projeto de Lei que instituiu no calendário oficial de Bauru o Dia Municipal da Comunidade Umbandista (2009); Membro do Conselho Municipal da Comunidade Negra de Bauru (2009-2011); Presidente da Federação de Umbanda e Candomblé do Estado de São Paulo (2009-2011).

Contatos: www.ricardobarreira.com.br



Realização:

Instituto Sócio Cultural Umbanda Fest

Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades



Centro de Estudos das Relações
de Trabalho e Desigualdades

